Lei nº 683 de 6 de agôsto de 1.969.

"Cria o Serviço Municipal de Assistência Médica e Dentária à Zona Rural".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal de Luziânia, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Assistência Médica e Dentária à Zona Rural.

Art. 2º - A assistência será prestada mediante deslocamento periódicos de médicos aos diversos núcleos populacionais do Município, de forma a assistir aos doentes de cada região, prevenindo surtos epidêmicos mediante vacinação e orientação sanitária.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá contratar médicos e dentistas para assistência previstas no artigo segundo, com retribuição por serviços prestados em forma de diárias ou por receita expedida.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 dias.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito necessário ao cumprimento da presente lei, incluindo

nos futuros orçamentos as dotações necessárias ao funcionamento do Serviço Municipal Assistência Médica à Zona Rural.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Buziânia, aos 6 de agôsto de 1.969. (as) Elódio Carneiro.
Antônio do Espírito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz.

— x — x —